

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 018/2026

Processo Licitatório nº 006/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026

Contrato para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, que entre si celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE XEXÉU** e do outro lado a **EMPRESA D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS CNPJ Nº 35.485.227/0001-59**, como melhor se declaram abaixo:

O MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede nesta Cidade, Av. Mário Melo, 40, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 12.888.517/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **THIAGO GONÇALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, Advogado, Portador do RG nº 6.803.552 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 055.499.794.03, residente na Rua da Alegria, 38, zona urbana deste município, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede nesta Cidade, na Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104, Centro, inscrito no **CNPJ sob n.º 19.614.772/0001-41**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor **DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES**, brasileiro, Portador do RG nº 6.***.840 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 057.***.***-60, denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa **D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS**, estabelecida a Rua Manoel Borba, nº 103 A, Centro, Chã de Alegria/PE CEP 55.835-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.485.227/0001-59**, neste representado(a) pelo(a) Sr.(a) **DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA RAMOS**, residente/domiciliado Rua Doutor Freire Filho, nº 284, CAJA, CARPINA/PE CEP: 55813-630, portador de do Documento de Identidade nº 7.384.430, expedido por SDS, e CPF/MF Nº 054.377.834-77, fica combinado, ajustado, de acordo com o **Processo Licitatório n.º 006/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que

mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com

observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora do **Processo Licitatório nº 006/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026**, compromete-se a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E CONTÍNUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, à CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE, EM REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA E CONTÍNUA**, é de **R\$ 993.214,92 (Novecentos e noventa e três mil duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)**.

Transporte Escolar - VALOR TOTAL R\$ 260.015,40 (Duzentos e sessenta mil quinze reais e quarenta centavos).

Transporte Universitário - VALOR TOTAL R\$ 733.199,52 (Setecentos e trinta e três mil cento e noventa e nove e cinquenta e dois centavos), distribuídos

conforme tabela com itens e preços abaixo:

ITEM	ROTA/INTINERÁRIO	TIPO DE VEICULO/MÁQUINA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	BARRAGEM, ENG. UMAITÁ, BR-101 E CIDADE (ESC. EST. JOÃO PEREIRA SOBRINHO) (ESC. MUN. MANOEL JUVINO)	VAN	R\$ 11.456,72	R\$ 137.480,64
02	ENG. LOTES E ENG. LIMÃO. (ESC. MUN. MANOEL JUVINO)	VAN	R\$ 10.211,23	R\$ 122.534,76
03	PRAÇA DA PREFEITURA, BR-101, PE-126, BR-232, PE-095 E CARUARU/PE (UNINASSAU) (UNIFAVIP – SENAC) (UNOPAR) (GRAU TÉCNICO – SEBRAC – EBP) POLITEC) (PITÁGORAS) (DIFUSORAS	ÔNIBUS	R\$ 30.313,13	R\$ 363.757,56

	CURSOS) (ASCES UNITA – CAMPUS I) (ASCES UNITA – CAMPUS II)			
04	DIST. CAMPOS FRIOS, BR-101, PRAÇA DA PREFEITURA, PE- 126, PE-120, BR – 104, BR 232 E CARUARU/PE. (UNINASSAU) (UNIFAVIP) (ASCES UNITA – CAMPUS I) (ASCES UNITA – CAMPUS II)	ÔNIBUS	R\$ 30.786,83	R\$ 369.441,96

Valor Global R\$ 993.214,92 (Novecentos e noventa e três mil duzentos e quatorze reais e noventa e dois centavos)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência até **12 (doze) meses**, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/21, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no **art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente.

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XEXÉU

03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 12 1206 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

361 12 120 62149 0000 Apoio as Atividades ao Programa Nacion. de Transport. Escolar - Pnate

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 128.000,00 0,00 0,00 0,00 128.000,00 001.001
Recursos Próprios do Município

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

250.000 FUNDEB 30%

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

200.006 P.N.A.T.E

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada;
- 5.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia** e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, bem como após a apresentação da nota fiscal e da comprovação do adimplemento da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
- 5.3. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.3.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;
 - 5.3.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - 5.3.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - 5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGEM

7.1. A presente licitação visa suprir a demanda de serviços de locação de veículos destinados ao Transporte escolar e universitário, para atender a necessidades dos transportes de alunos do Município de Xexéu, e será contemplada por lotes/itens, conforme detalhamento constante nos Anexo do Termo de Referência;

7.1.1. Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

7.1.2. As informações de cada rota podem ser consultadas nos Anexos do Termo de Referência;

7.1.3. As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a necessidade ou interesse público;

7.1.4. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

7.2. Para realizar a operacionalização do serviço, a empresa contratada deverá contar com uma frota própria (chamada de frota terceirizada);

7.2.1. Os veículos da frota terceirizada não precisam ser necessariamente de propriedade da empresa contratada, podendo, a critério desta, serem regularmente

locados no mercado específico, sendo admitida a sublocação parcial do objeto, mediante prévia e expressa anuência do Contratante;

- 7.3.** O quantitativo e porte dos veículos projetados para as rotas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados em Anexo do Termo de Referência;
- 7.4.** O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme o referido anexo, nos termos do Termo de Referência;
- 7.4.1.** O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada, conforme detalhamento em Anexo ao Termo de Referência;
- 7.5.** Caberá a Secretaria Municipal competente, a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de locação de veículos para o Transporte Escolar e Universitário, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência e no Edital;
- 8.2.** Garantir que os veículos, bem como os seus condutores, atendam a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
- 8.3.** Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município seu devido cumprimento conforme estabelece o Termo de Referência;
- 8.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.5.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
- 8.6.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação dos serviços (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 8.7.** Providenciar o imediato transporte escolar e universitário sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para execução dos serviços contratados;
- 8.7.1.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
- 8.8.** Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 8.9.** Informar imediatamente à Secretaria Municipal demandante eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso à localidades, entre outros;
- 8.10.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal competente;
- 8.11.** Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria demandante, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
- 8.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura/Secretaria;

- 8.14.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e demais itens conforme legislação aplicável;
- 8.15.** Comunicar à Secretaria Municipal competente, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 8.16.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 8.17.** Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, rota, itinerário, etc;
- 8.18.** Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal demandante;
- 8.18.1.** A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, Data de Nascimento, Número e Categoria da CNH, Cópia do comprovante de residência, etc;
- 8.19.** No caso de substituição de qualquer dos veículos da frota, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal demandante;
- 8.19.1.** A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (pertinente ao originalmente contratado), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
- 9.3.** Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

- 9.4.** Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- 9.5.** Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 9.6.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 9.7.** Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
- 9.8.** Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 9.9.** Definir as rotas de tráfego dos veículos para o Transporte Escolar e Universitário;
- 9.10.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas nos Anexos do Termo de Referência;
- 9.11.** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal competente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 9.11.1.** Realização de visitas in loco;
 - 9.11.2.** Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - 9.11.3.** Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
 - 9.11.4.** Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - 9.11.5.** Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - 9.11.6.** Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 9.12.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 9.13.** Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos contratados, observando o comportamento as condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se

necessário ofício à empresa prestadora do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal competente;

9.13.1. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021;

9.14. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), para tal, foi designado como **Fiscal do Contrato** o Senhor **PAULO GERALDO DE MORAIS SERRANO FILHO, MATRÍCULA: 9995 | CPF: XXX.XXX.694-26**, conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

10.1.1. Gestor do contrato: servidor devidamente designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

10.1.2. Fiscal técnico do contrato: servidor devidamente designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

10.1.3. Fiscal administrativo do contrato: servidor devidamente designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

10.1.4. A Gestão de eventual contratação, bem como a fiscalização técnica e administrativa, ficará a cargo da Secretaria Municipal competente;

10.2. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou qualquer infração às condições contratuais, às normas legais pertinentes ou aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais cominações legais:

I – **Advertência**, quando houver pequenas falhas que não causem prejuízo relevante à Administração e que não se repitam;

II – **Multa**, aplicada nos percentuais e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Contrato, podendo incidir sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública por até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta da contratada causar prejuízo significativo, retardar a execução contratual ou demonstrar má-fé;

IV – **Declaração de inidoneidade**, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§1º. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos causados à Administração.

§3º. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas judicialmente ou executadas mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DASUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEICULOS

12.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

12.2. Na execução do objeto contratual, a contratada poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) das rotas de cada lote estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.1. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao prévio exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados.

12.1.2. Os veículos que compõem a frota terceirizada poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que haja consentimento da contratante e o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do presente Termo de Referência e que a prestação de serviços e as respectivas obrigações são de total e exclusiva responsabilidade da contratada;

12.1.3. A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos subcontratados ou locados e à contratação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições, pagamento dos salários e encargos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 Poderá ser solicitada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a empresa vencedora do processo licitatório, a prestação da garantia contratual de um valor correspondente a um percentual de **5% (cinco por cento)** do valor contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

13.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a)** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;
- c)** Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato

13.3 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

13.4 A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

18.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Água Preta/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

18.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Xexéu, 30 de Março de 2026.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal nº 002/2025
CONTRATANTE

D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
CNPJ Nº 35.485.227/0001-59
DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA RAMOS
054.377.834-77
CONTRATADO
CNPJ Nº

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

